TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 058/2022
(Processo administrativo nº 2022/1191560-SECULT)
CONTRATANTE
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ–SECULT, criada pela Lei nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, com a alteração da lei Nº 5.397, de 13 de outubro de 1987, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05.252.176/0001-54, observadas às condições contidas na lei federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital de credenciamento, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2022, para credenciamento de artistas e fazedores da cultura.
OBJETO
Credenciamento de artistas e fazedores da cultura, que tenham espetáculos prontos, e Profissionais da Cultura e do campo da acessibilidade em Libras e áudio descrição, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, da lei n. 8.666/93 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT no período de 01 de outubro de 2022 a 01 de outubro de 2023.
O presente regulamento visa identificar artistas, agentes culturais, propostas artísticas nas áreas/linhas de artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, assim como profissionais de suporte técnico, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste edital, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no estado.
As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação.
A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.
CONTRATADOS:
I – Pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou Pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços do edital, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital, concordando com os valores propostos pela SECULT.
II – Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.
NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:
I – Servidores da SECULT ou de seus Órgãos vinculados, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.
II – Pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.
III – Propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela SECULT.
Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.
JUSTIFICATIVA:
A SECULT, no cumprimento de sua missão institucional de "promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as suas modalidades" atua em todo o estado do Pará e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração.
Para efetivação desse compromisso, a secretaria de estado de cultura, buscando estimular a produção de artistas e fazedores de cultura em nosso estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de processo seletivo que ampare o credenciamento desses profissionais da cultura, para participação em programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitem a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.
O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.
O sistema de credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadores deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no edital, que o instituirá.
A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos" (ed. dialética, 5ª ed., sP, 1998, p43):
"Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. o raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos".
Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no edital de credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:
"... é usual a administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. caberá à administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento...".
A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de contas da União e do estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art.25 em virtude da situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.
Embora não esteja previsto nos incisos do art.25 da lei nº 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a administração, pelo preço por ela definido. (TCU, Acórdão n. 351-2010-Plenário).
É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todo os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA).
ENQUADRAMENTO:
A prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da lei n º 8.666/93, Acórdão n. 351-2010-Plenário – TCU e Resolução n. 17.407-TCE/PA.
APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO:
Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 01 de outubro de 2022 a 01 de outubro de 2023.
Belém (Pa), 22 de setembro de 2022.
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto de Estado de Cultura

Protocolo: 859081

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1812 - CGP/FCP DE 27 DE SETEMBRO DE 2022
O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo nº 2022/ 1236028 –SEBP/ DAF/ CGP/ FCP de 23/09/2022.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo mencionados, que representando a Fundação Cultural do Estado do Pará, por meio da Diretoria de Leitura e Informação/ Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, realizarão o WORKSHOP: ATANDO LAÇOS NA FORMAÇÃO DO LEITOR, visando o fortalecimento na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas nas diversas regiões de integração do Estado, dando assim continuidade ao "Programa Leitura por todo o Pará, que acontecerá no município de Ourém/ PA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
DENISE GUIOMAR FRANCO LEAL DOS SANTOS	5608600/ 3	Técnica em Gestão Cultural- Letras	03 à 07/10/2022	4 ½
CRISTIANO DE JESUS CORRÊA LEITE	5892252/ 1	Motorista		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 858722